



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 006/2019

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **EDNA MARIA AMORIM DE DEUS 03251099663-ME**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 207/2018 - Pregão 105/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EDNA MARIA AMORIM DE DEUS 03251099663-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 27.867.193/0001-39, com sede no endereço à Rua Rio de Janeiro, nº 912 - Apto 501- Centro, na cidade de Divinópolis/MG, CEP 35.500-009, represente legal **Edna Maria Amorim de Deus**, portador do CPF sob o nº 032.510.996-63, neste ato representado pelo seu procurador, **Sr. Márcio Morais de Deus**, portador da Cédula de Identidade nº. MG-8.421.331, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.252.666-40, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES E CORTINAS DE AR, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES; E TAMBÉM PROCEDER A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, NO PRAZO ESTIPULADO NO ITEM 13.11 DO EDITAL, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº.105/2018 e nos respectivos termos de Referências e Anexo VIII, proposta vencedora, independente de transcrição, e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 105/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando R\$ 30.465,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante documento emitido por responsável da Secretaria solicitante, atestando a prestação dos serviços executados e com a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se as prestações de serviços executados estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 - DA CONTRATADA

- a) Efetuar a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo VIII e no item XVII do edital.
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) A empresa deverá fornecer todo o aparato necessário para a prestação do serviço.
- e) A empresa deverá arcar com todas as despesas do serviço, como: mão de obra com encargos sociais, alimentação, perdas, equipamentos necessários aos serviços e quaisquer outras que eventualmente vierem a incidir na prestação do serviço.
- f) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

3.3 – DA CARONA

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também seja comprovada a vantagem do procedimento.
- b) As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** - O licitante vencedor deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme as especificações e os quantitativos do anexo VIII do edital e o item XVII, após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão desta, devidamente fiscalizados por responsável pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, que atestará a realização da execução dos serviços prestados, quando cumpridas pela empresa vencedora todas as condições pactuadas.
- 4.2** - O licitante vencedor deverá prestar os serviços desta licitação nos locais indicados no presente instrumento.
- 4.3** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 4.4** - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidade.
- 4.5** - O presente instrumento não implica em compromisso de prestação dos serviços para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
- 4.6** - Deverá estar rigorosamente de acordo com os itens XVI e XVII do edital em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da lei 8666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com essa modalidade de licitação.
- 5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.04.122.0301.4.002.3.3.90.39.0100	09.02.04.123.0301.4.052.3.3.90.39.0100
01.01.04.124.0301.4.003.3.3.90.39.0100	09.03.04.123.0301.4.053.3.3.90.39.0100
01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.39.0100	10.01.04.122.0301.4.098.3.3.90.39.0100
02.01.04.122.0301.4.084.3.3.90.39.0100	11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.39.0100
03.01.04.122.0301.4.018.3.3.90.39.0100	13.01.04.122.0301.4.102.3.3.90.39.0100
03.02.04.122.0301.4.020.3.3.90.39.0100	04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.39.0100
03.03.04.122.0301.4.022.3.3.90.39.0100	12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.39.0102
05.03.23.695.0502.4.025.3.3.90.39.0100	12.02.10.122.1201.8.029.3.3.90.39.0102
06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.39.0100	12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.39.0102
08.02.12.365.0803.4.041.3.3.90.39.0101	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.39.0102
09.01.04.123.0301.4.096.3.3.90.39.0100	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.39.0102
09.02.04.123.0301.4.051.3.3.90.39.0100	12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.39.0102
12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39.0102	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.39.0102
12.04.10.304.1205.8.046.3.3.90.39.0102	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 105/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.
- 8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- 8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 02 de janeiro de 2019.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**EDNA MARIA AMORIM DE DEUS 03251099663-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 207/2018 Licitação: 105/2018 - PR Data da Homologação: 14/12/2018 Fornecedor: 11674 - EDNA MARIA AMORIM DE DEUS 03251099663									
1	36396	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. PISO TETO 36.000		SV	2,000	0,0000	200,0000	400,00	Venceu
2	36400	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. TIPO JANELA 7500		SV	5,000	0,0000	125,0000	625,00	Venceu
3	36397	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CORTINA DE AR 1,5 MT		SV	2,000	0,0000	160,0000	320,00	Venceu
4	36398	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CORTINA DE AR 1,8 MT		SV	2,000	0,0000	160,0000	320,00	Venceu
5	36393	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. SPLIT 12.000 BTUS		SV	37,000	0,0000	180,0000	6.660,00	Venceu
6	36394	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. SPLIT 18.000 BTUS		SV	11,000	0,0000	170,0000	1.870,00	Venceu
7	36399	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. SPLIT 22.000 BTUS		SV	2,000	0,0000	180,0000	360,00	Venceu
8	36395	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. SPLIT 24.000 BTUS		SV	14,000	0,0000	180,0000	2.520,00	Venceu
9	36373	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. SPLIT 9.000 BTUS		SV	16,000	0,0000	180,0000	2.880,00	Venceu
10	36401	SERV. MANUT. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. TIPO JANELA 10000		SV	8,000	0,0000	120,0000	960,00	Venceu
11	29344	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		SV	27,000	0,0000	280,0000	7.560,00	Venceu
12	34058	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS		SV	8,000	0,0000	280,0000	2.240,00	Venceu
13	36142	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS		SV	2,000	0,0000	280,0000	560,00	Venceu
14	34059	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS		SV	4,000	0,0000	280,0000	1.120,00	Venceu

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 207/2018 Licitação: 105/2018 - PR Data da Homologação: 14/12/2018
Fornecedor: 11674 - EDNA MARIA AMORIM DE DEUS 03251099663

15	34060	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS		SV	9,000	0,0000	230,0000	2.070,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					149,000			30.465,00	

Lagoa da Prata, 20 de Dezembro de 2018.

